



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 424 / 2010.

"Autoriza a Câmara Municipal de CANITAR pagar cesta natalina no mês de dezembro de cada ano, e cesta básica mensal aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal de Canitar, **autorizada** pagar cesta natalina no mês de dezembro de cada ano, e cesta básica mensal aos servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º. O valor da cesta natalina será estipulado em itens de acordo com Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º. O valor da cesta básica fica fixado nesta data, em 21 (vinte e um) itens de produtos, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º. Não será permitida a opção de escolha de outros itens, diferentes dos estipulados no anexo I.

Artigo 2º. Não fará jus ao benefício o servidor:

- I.** Que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, com exceção de licença de saúde e gestante.
- II.** Que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quanto tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Poder Legislativo, como participe do ato ou contrato de cooperação.

Artigo 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

PREFEITO
Leil Mur
Secretaria
Pública
e Previsão
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de agosto de 2010.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 116,
fls. 19, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 30 / 08 / 2010.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



ANEXO I

- Itens estipulados para compor a cesta básica -

Quantidade	Produtos	Peso
01	Pacote de arroz – tipo 1	05 kg.
01	Pacote de feijão – tipo 1	02 kg.
02	Pacotes de açúcar refinado	02 kg.
01	Pacote de farinha de trigo	01 kg.
01	Pacote de Sal	01 kg.
02	Pacotes de café	500 gr.
02	Pacotes de macarrão espaguete	500 gr.
01	Pacote de queijo ralado	200 gr.
01	Pacote de farinha de mandioca	500 gr.
01	Pacote de fubá	500 gr.
01	Pacote de sabão em pedra	05 pdç.
01	Caixa de sabão em pó	500 gr.
01	Lata de extrato de tomate	150 gr.
01	Copo de tempero	
02	Litros de óleo	
01	Pacote de bolacha	
01	Lata de goiabada	


Areeu Batista
Prefeito Municipal